

## PREVIDENCIÁRIO

### Declaração para aposentadoria

Por Mariana Maia Ehrenberger

#### O sindicato dos produtores rurais pode emitir declaração para aposentadoria?

Sim, de acordo com o artigo 49 da Instrução Normativa do INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015.

#### A declaração poderá ser emitida para todo produtor rural?

Não. Poderá ser emitida a declaração somente para os produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar e estejam enquadrados como empregadores rurais II-B ou II-C e que não possuam trabalhadores permanentes (conforme alíneas "b" e "c" do inciso II, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71).

#### Quem é o produtor rural enquadrado como II-B ou II-C?

O II-B é o produtor rural, proprietário ou não, que, em regime de economia familiar, explora o imóvel, em área superior a dois módulos rurais até 4 módulos fiscais. Já o II-C é o produtor rural que possui mais de um imóvel, a soma de cujas áreas é igual ou maior que dois módulos rurais até 4 módulos fiscais (art. 1º, inciso II, alínea "b" e "c", do Decreto-Lei 1.166 de 1971).

Para tanto, é necessário que o sindicato solicite ao interessado a guia de contribuição sindical e a certidão do Incra para confirmar o enquadramento sindical do segurado especial.

#### Qual é o módulo fiscal da minha cidade?

Para saber o módulo fiscal de cada município, basta acessar [www.sistemafaemg.org.br](http://www.sistemafaemg.org.br), clicando em Informações Jurídicas – Informações Fundiárias – Módulos Fiscais. Na terceira coluna, após o nome do município está a área correspondente a um módulo fiscal, em hectares.

#### Somente será aceita a declaração para aposentadoria por idade?

Além da aposentadoria por idade, a declaração será aceita para a concessão de aposentadoria por invalidez, de auxílio doença, de auxílio acidente, de auxílio-reclusão, de pensão ou de salário-maternidade.

#### É possível emitir a declaração sem nenhum documento para fundamentá-la?

Não. A declaração deverá consignar os documentos e informações que serviram de base para a sua emissão, bem como, se for o caso, a origem dos dados extraídos de registros existentes na própria entidade declarante ou em outro órgão, entidade ou empresa, desde que idôneos e acessíveis à Previdência Social.

#### Posso emitir a declaração para um produtor rural que reside na cidade ou que possua outra fonte de renda, ressalvadas as hipóteses legais?

Não. Neste caso o produtor rural perdeu a condição de segurado especial e o sindicato não poderá emitir a declaração.

O sindicato rural poderá emitir declaração para comprovar o tempo de atividade rural de um segurado especial dono de uma área (ou soma delas) com mais de 4 módulos fiscais?

A declaração poderá ser emitida para comprovar a condição de segurado especial até o dia 22/junho/2008. Para o período após esta data, a declaração não mais poderá ser emitida, pois, segundo a legislação em vigor, quem possui mais de 4 módulos fiscais não é mais considerado segurado especial.

#### O que o produtor com mais de 4 módulos fiscais deve fazer, após o dia 22/junho/2008, para continuar a ter direito aos benefícios da Previdência Social?

Deverá se inscrever como contribuinte individual e recolher sua contribuição mensal.

#### A declaração fornecida poderá conter informação referente a período anterior ao início das atividades do sindicato?

Somente se os documentos apresentados constituírem prova material do exercício da atividade. (Art. 105, §1º da IN INSS nº 77/15)

#### Se o segurado exerceu atividade rural em vários municípios, cuja base territorial de atuação pertence a diversos sindicatos, quem é competente para emitir a declaração?

Competirá a cada um dos sindicatos expedir a declaração referente ao período específico em que o segurado trabalhou em sua base territorial.

#### Declaração do sindicato sem início de prova tem validade?

Não.

#### Existe penalidade por emissão de declaração falsa?

Na forma do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sendo documento particular, a pena é de reclusão de um a três anos e multa. Em caso de emissão de declarações falsas, quem responderá pelo crime é o presidente do sindicato rural que assinou o documento e poderá ser investigado pela Polícia Federal.

Basta acessar [www.sistemafaemg.org.br](http://www.sistemafaemg.org.br), clicando em Informações Jurídicas – Informações Previdenciárias – Aposentadoria-Segurado Especial - Declaração de Atividade Rural-Sindicato-IN 77/2015.

**Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.**